DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N. º 2.006/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 =

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2022, Lei Municipal n.º 1.944/2021 de 06 de dezembro de 2021 um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.243.900,00** (Um milhão duzentos e quarenta e três mil e novecentos reais) nos termos do Inciso I do artigo 41 e artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e do artigo 167 da Constituição Federal destinado as suplementações das seguintes verbas do orçamento em vigor:

Local: 020102 CHEFIA DE GABINETE
Ficha: 029 - 04.122.1004.2001.0000 Manutenção da Chefia de Gabinete 5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020103 ASSESSORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Ficha: 036 - 04.122.1004.2124.0000 Manutenção Assessoria de Engenharia e Arquitetura 2.100,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020201 SAF - SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Ficha: 061 - 04.123.0052.2005.0000 Manutenção do Setor de Administração e Finanças 6.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 062 - 04.123.0052.2005.0000 Manutenção dos Setor de Administração e Finanças 8.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 071 - 04.123.0181.2043.0000 Pessoal Inativo e Pensionistas 3.300,00
3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS

Local: 020301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 081 - 10.301.0210.2014.0000 Manutenção do Setor de Saúde – SS 120.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 082 - 10.301.0210.2014.0000 Manutenção do Setor de Saúde – SS 100.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 083 - 10.301.0210.2014.0000 Manutenção do Setor de Saúde – SS 15.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Ficha: 085 - 10.301.0210.2014.0000 Manutenção do Setor de Saúde – SS 250.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 113 - 10.301.0210.2231.0000 Manut. Incentivo Fin. APS – Capitação Ponderada 15.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 114 - 10.301.0210.2231.0000 Manut. Incentivo Fin. APS – Capitação Ponderada 5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020401 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 133 - 12.361.0403.2008.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 134 - 12.361.0403.2008.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 20.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020403 ENSINO INFANTIL - CRECHES MUNICIPAIS
Ficha: 157 - 12.365.0402.2006.0000 Manutenção de Creches Municipais 40.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 158 - 12.365.0402.2006.0000 Manutenção de Creches Municipais 20.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020404 ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 168 - 12.122.0403.2008.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020405 FUNDEB - ENSINO FUNFAMENTAL - 70%
Ficha: 176 - 12.361.0404.2063.0000 Man. Rec. Fundeb - Ensino Fundamental - 70% 120.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 177 - 12.361.0404.2063.0000 Man. Rec. Fundeb - Ensino Fundamental - 70% 75.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020407 FUNDEB - ENSINO INFANTIL CRECHE- 70%
Ficha: 186 - 12.365.0404.2065.0000 Man. Rec. Fundeb - Ensino Infantil Creche - 70% 30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 187 - 12.365.0404.2065.0000 Man. Rec. Fundeb - Ensino Infantil Creche - 70% 15.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020408 FUNDEB - ENSINO INFANTIL PRE- ESCOLA - 70%
Ficha: 189 - 12.365.0404.2066.0000 Man. Rec. Fundeb-Ensino Infantil Pré - 70% 30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Ficha: 190 - 12.365.0404.2066.0000 Man. Rec. Fundeb-Ensino Infantil Pré - 70% 20.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020801 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Ficha: 262 - 27.812.0721.2023.0000 Manutenção do Desporto Comunitário e Lazer 5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020901 ADMINISTRAÇÃO - ALMOXARIFADO
Ficha: 273 - 15.452.0021.2025.0000 Manutenção Atividades de Planejamento Urbano 15.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 274 - 15.452.0021.2025.0000 Manutenção Atividades de Planejamento Urbano 10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 275 - 15.452.0021.2025.0000 Manutenção Atividades de Planejamento Urbano 5.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 020902 ESTRADAS VICINAIS
Ficha: 289 - 26.782.0710.2028.0000 Manutenção das Estradas Vicinais 26.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 290 - 26.782.0710.2028.0000 Manutenção das Estradas Vicinais 15.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 291 - 26.782.0710.2028.0000 Manutenção das Estradas Vicinais 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020904 SERVIÇOS DE UTIL.PUB.(VEL.MAT.ILUM. E LIMPEZA)
Ficha: 310 - 15.452.0504.2027.0000 Manutenção dos Serviços de Utilidade Publica 7.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021001 AGUA E ESGOTO
Ficha: 329 - 17.512.0611.2029.0000 Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto 25.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 330 - 17.512.0611.2029.0000 Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto 8.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 331 - 17.512.0611.2029.0000 Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto 10.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021201 DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO E PROJETOS AMBIENTAIS
Ficha: 348 - 18.541.0618.2051.0000 Manutenção Programas e Projetos Meio Ambiente 5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Local: 021202 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Ficha: 361 - 20.608.0668.2048.0000 Manutenção do Departamento de Agricultura 3.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 362 - 20.608.0668.2048.0000 Manutenção do Departamento de Agricultura 2.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021302 TRANSPORTE DE ALUNOS - ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 377 - 12.361.0407.2009.0000 Manut. Transporte Escolar - Ensino Fundamental 11.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 378 - 12.361.0407.2009.0000 Manut. Transporte Escolar - Ensino Fundamental 70.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021601 DEP. ASSIST. SOCIAL, APOIO AD. DE PROG. E PROJETOS SOCIAIS
Ficha: 414 - 08.244.0125.2021.0000 Manutenção da Assistência Social 15.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 415 - 08.244.0125.2021.0000 Manutenção da Assistência Social 2.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.243.900,00

Artigo 3.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, assim como do Plano Plurianual para o período de 2022.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração -

Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 13 de dezembro de 2022 – Projeto de Lei n.º 053/2022 de 06 de dezembro de 2022).

E-mail: prmno@uol.com.br ocaucu@uol.com.br **Site:** www.ocaucu.sp.gov.br

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N. º 2.007/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 =

(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022 AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE OCAUÇU).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono natalino pecuniário, no valor de **R$ 600,00** (Seiscentos reais), a cada servidor público do Município de Ocauçu, nos mesmos critérios e termos adotados pela Lei Municipal n.º 1.989/2022 de 01 de setembro de 2022 que (Dispõe Sobre a Alteração e Modificação do "Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal de Ocauçu – PAS" e da Outras Providências).

§ 1.º - O abono natalino não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos, e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

"§ 2.º - O abono natalino não será concedido aos servidores que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular, sem vencimentos, que dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2013, e o artigo 17, e seus parágrafos, da Lei Complementar 002/2011".

§ 3.º - O abono pecuniário autorizado por esta Lei será pago em parcela única até o dia 31 de dezembro de 2022.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 13 de dezembro de 2022 – Projeto de Lei n.º 052/2022 de 06 de dezembro de 2022).

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N. º 2.008/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 =

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR O LOTE RURAL DESCRITO NA MATRÍCULA Nº. 66344, DO SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA, ESTADO DE SÃO, DESMEMBRADO DA CHACARA SANTO ANTONIO, EM ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica transformada e reconhecida em zona urbana, passando a integrar o perímetro urbano do Município de Ocauçu, Estado de São Paulo, a área de terra constituída pelo imóvel rural descrito na Matrícula nº. 66.344 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, abaixo identificada:

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: CHÁCARA SANTO ANTÔNIO - ÁREA DESMEMBRADA de Ocauçu-SP, iniciando-se sua descrição no vértice **1**, cravado na divisa com a Estrada Municipal João Doreto Campanari (OCA-040) e com a Avenida Colombo, do qual segue até o vértice **1A**, confrontando com a Avenida Colombo, no azimute de 284°08'19" por 3,99 m, do qual segue até o vértice **1B**, confrontando com a Área Institucional, o lote 14 da Quadra G, os Lote 1 e 17 da Quadra H, os Lotes 1 e 19 da Quadra I, todos do Loteamento Residencial Jacomini **(matrícula 53217)**, no azimute de 284°08'19" por 161,06 m, do qual segue até o vértice **1C**, confrontando com a Chácara Santo Antônio - Remanescente **(matrícula 66343)**, no azimute de 04°01'56" por 149,22 m, do qual segue até o vértice **1D**, confrontando com o mesmo confrontante anterior, no azimute de 26°50'26" por 33,40 m, do qual segue até o vértice **1E**, confrontando com o mesmo confrontante anterior, no azimute de 94°01'56" por 39,53 m, do qual segue até o vértice **1F**, confrontando com o mesmo confrontante anterior, no azimute de 04°01'56" por 25,48 m, do qual segue até o vértice **12-A**, confrontando com o mesmo confrontante anterior, no azimute de 94°01'56" por 111,64 m, do qual segue até o vértice **13**, confrontando com Estrada Municipal João Doreto Campanari (OCA-040), por uma curva com raio de 142,00 m e corda no azimute de 208°10'19" por 113,28 m, arco de 20,04 m e ângulo central com 47°03'05", do qual segue até o vértice **1**, confrontando com o mesmo confrontante anterior, no azimute de 184°01'56" por 214,54 m, **encerrando a área de 3,4220 hectares**, cadastrado, juntamente com o imóvel da matrícula 66343 no ***INCRA (CCIR) sob nº 999.903.362.697-5 (área total: 30,4711 HA; módulo rural: 40,0000 HA; nº de módulos rurais: 0,70; módulo fiscal: 14,0000 HA; nº de módulos fiscais: 2,1765 fração mínima de parcelamento: 2,00 HA)***.

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Artigo 2.º - Sobre o imóvel descrito no artigo primeiro incidirão todos os impostos e taxas inerentes aos imóveis urbanos do município de Ocauçu, a partir da aprovação desta Lei.
Artigo 3.º - Toda a infraestrutura necessária a urbanização do imóvel ficará a cargo de seu proprietário.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 13 de dezembro de 2022 – Projeto de Lei n.º 048/2022 de 06 de dezembro de 2022).

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N. º 2.009/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 =

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO E COM OS 1º, 2º E 3º TABELIÃES DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE MARÍLIA/SP, COM O OBJETIVO DE EFETUAR O PROTESTO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção São Paulo e com o 1º, 2º e 3º Tabeliães de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Marília-SP, com o objetivo de enviar a protesto, por meio eletrônico, as Certidões de Dívida Ativa do Município.

Artigo 2.º - Os termos do convênio são os constantes da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 13 de dezembro de 2022 – Projeto de Lei n.º 049/2022 de 06 de dezembro de 2022).

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N. º 2.010/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 =

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CIVAP NO EXERCÍCIO DE 2023).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Em obediência aos artigos 17 e 18 da Lei Municipal 1.977/2022 de 22 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); das Instruções n.º 001/2020; da Lei Federal n.º 4.320/64; dos artigos 4.º, I, "f"; 25 e 26 ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros a título de rateio pela participação ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP no exercício de 2023 no valor de **R$ 34.132,44** (Trinta e quatro mil cento e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

§ 1.º - Fica vedado à transferência de recursos financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos.

§ 2.º - A prestação de contas deverá ser feita até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e será composta de no mínimo os seguintes documentos:

a) Demonstração detalhada dos recursos recebidos, sua destinação e especificação dos documentos relativos às despesas efetuadas;

b) Manifestação do conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido;

c) Copia do Balanço ou Demonstração da receita e despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

d) Declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, que se encontra sediada a entidade; e

e) Obedecendo as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo n.º 001/2020 bem como das demais legislações que tratam do assunto.

§ 3.º - Demais orientações deverão ser estipuladas no acordo a ser assinado.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas constantes do orçamento do exercício financeiro de 2023 podendo ser suplementadas se necessárias.

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista tratar de autorização de transferências de recursos já previstos no orçamento do exercício de 2023.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 13 de dezembro de 2022 – Projeto de Lei n.º 050/2022 de 06 de dezembro de 2022).

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N. º 2.011/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 =

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE (CISA) NO EXERCÍCIO DE 2023).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Em obediência aos artigos 17 e 18 da Lei Municipal 1.977/2022 de 22 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); das Instruções n.º 001/2020; da Lei Federal n.º 4.320/64; dos artigos 4.º, I, "f"; 25 e 26 ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros a título de rateio pela participação ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA no exercício de 2023 no valor de **R$ 60.000,00** (Sessenta mil reais).

§ 1.º - Fica vedado à transferência de recursos financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos.

§ 2.º - A prestação de contas deverá ser feita até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e será composta de no mínimo os seguintes documentos:

a) Demonstração detalhada dos recursos recebidos, sua destinação e especificação dos documentos relativos às despesas efetuadas;

b) Manifestação do conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido;

c) Copia do Balanço ou Demonstração da receita e despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

d) Declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, que se encontra sediada a entidade; e

e) Obedecendo as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo bem como das demais legislações que tratam do assunto.

§ 3.º - Demais orientações deverão ser estipuladas no acordo a ser assinado.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas constantes do orçamento do exercício financeiro de 2023 podendo ser suplementadas se necessárias.

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Artigo 4.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 13 de dezembro de 2022 – Projeto de Lei n.º 051/2022 de 06 de dezembro de 2022).

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N. º 2.012/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 =

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EFETUAR REPASSES DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2023 À ENTIDADE, "CASA DE ACOLHIMENTO ABRACE" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Em obediência aos artigos 17 e 18 da Lei Municipal 1.977/2022 de 22 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); das Instruções n.º 001/2020; da Lei Federal n.º 4.320/64; dos artigos 4.º, I, "f"; 25 e 26 ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 autorizado a efetuar repasses de subvenções sociais para a Entidade "Casa de Acolhimento Abrace" no exercício de 2023 no valor de até **R$ 46.944,00** (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais) para o desenvolvimento de atividades assistências de acolhimento institucional para crianças e adolescentes do Município de Ocauçu.

Artigo 2.º - As subvenções acima serão repassadas mensalmente após a prévia solicitação da entidade beneficiária, nos prazos e condições fixadas no termo de colaboração e de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

§ 1.º - Fica vedado à transferência de recursos financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos.

§ 2.º - A prestação de contas deverá ser feita nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do termo de colaboração, conforme estabelecido no respectivo instrumento e será composta de no mínimo os seguintes documentos:

a) Demonstração detalhada dos recursos recebidos, sua destinação e especificação dos documentos relativos às despesas efetuadas;

b) Manifestação do conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido;

c) Cópia do Balanço ou Demonstração da receita e despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

d) Declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, que se encontra sediada a entidade;

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

e) Obedecendo as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo n.º 001/2020 bem como das demais legislações que tratam do assunto.

§ 3.º - Demais orientações deverão ser estipuladas no termo de colaboração a ser firmado entre o Município e a entidade.

Artigo 3.º - Para receber os valores constantes do artigo 1.º as entidades deveram:

I - Elaborar plano de trabalho, segundo o artigo 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014;
II - Possuir 01(um) ano de existência, com cadastro ativo no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
III - Contar com prévia experiência na realização, com efetividade, do objeto da parceria;
IV - Dispor de capacidade técnica e operacional para desenvolver o objeto proposto;
V - A subvencionada entidade disponibilizará, em sua página eletrônica, o valor recebido e a situação atual da parceria;
VI - A entidade movimentará os recursos recebidos mediante Internet banking.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas constantes do orçamento do exercício financeiro de 2023 podendo ser suplementadas se necessárias.

Artigo 5.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração -

Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 13 de dezembro de 2022 – Projeto de Lei n.º 054/2022 de 06 de dezembro de 2022).

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N. º 2.013/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 =

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EFETUAR REPASSES DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2023 À ENTIDADE, "LAR SANTA TERESA JORNET" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Em obediência aos artigos 17 e 18 da Lei Municipal 1.977/2022 de 22 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); das Instruções n.º 001/2020; da Lei Federal n.º 4.320/64; dos artigos 4.º, I, "f"; 25 e 26 ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 autorizado a efetuar repasses de subvenções sociais para a Entidade "Lar Santa Teresa Jornet" no exercício de 2023 no valor de até **R$ 58.176,00** (cinqüenta e oito mil, cento e setenta e seis reais) para o desenvolvimento de atividades assistências de acolhimento institucional para idosos do Município de Ocauçu.

Artigo 2.º - As subvenções acima serão repassadas mensalmente após a prévia solicitação da entidade beneficiária, nos prazos e condições fixadas no termo de colaboração e de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

§ 1.º - Fica vedado à transferência de recursos financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos.

§ 2.º - A prestação de contas deverá ser feita nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do termo de colaboração, conforme estabelecido no respectivo instrumento e será composta de no mínimo os seguintes documentos:

a) Demonstração detalhada dos recursos recebidos, sua destinação e especificação dos documentos relativos às despesas efetuadas;

b) Manifestação do conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido;

c) Cópia do Balanço ou Demonstração da receita e despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

d) Declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, que se encontra sediada a entidade;

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

e) Obedecendo as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo n.º 001/2020 bem como das demais legislações que tratam do assunto.

§ 3.º - Demais orientações deverão ser estipuladas no termo de colaboração a ser firmado entre o Município e a entidade.

Artigo 3.º - Para receber os valores constantes do artigo 1.º as entidades deveram:

I - Elaborar plano de trabalho, segundo o artigo 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014;
II - Possuir 01(um) ano de existência, com cadastro ativo no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
III - Contar com prévia experiência na realização, com efetividade, do objeto da parceria;
IV - Dispor de capacidade técnica e operacional para desenvolver o objeto proposto;
V - A subvencionada entidade disponibilizará, em sua página eletrônica, o valor recebido e a situação atual da parceria;
VI - A entidade movimentará os recursos recebidos mediante Internet banking.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas constantes do orçamento do exercício financeiro de 2023 podendo ser suplementadas se necessárias.

Artigo 5.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 13 de dezembro de 2022 – Projeto de Lei n.º 055/2022 de 06 de dezembro de 2022).

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N. º 2.014/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 =

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPEDEC DO MUNICIPIO DE OCAUÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Ocauçu, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2.º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 3º. - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Artigo 4.º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui Órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Artigo 5.º - A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;
II - Conselho Municipal;
III - Setor Técnico;
IV - Setor Operacional.

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Artigo 6.º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

Artigo 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Artigo 8.º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e membros, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 9.º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração -

Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 13 de dezembro de 2022 – Projeto de Lei n.º 056/2022 de 12 de dezembro de 2022).

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N. º 2.015/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 =

(DISPÕE SOBRE RESTRIÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ÁREA DO ATENRRO SANITÁRIO MUNICIPAL LOCALIZADO NO SITIO SANTA MARIA – LOTE 1, NA AREA RURAL DO MUNICIPIO DE OCAUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO

Artigo 1.º - Para os efeitos dessa Lei, a área do antigo aterro sanitário municipal e entorno do mesmo, localizado no Sitio Santa Maria – Lote 01, estará sujeita às restrições de uso e ocupação do solo determinadas por essa Lei.

Artigo 2.º - Serão consideradas restrições ao uso e ocupação do solo toda atividade ou implantação de edificações, permanentes ou temporárias, em áreas cujo uso indevido possa, direta ou indiretamente, causar prejuízo à segurança de pessoas, animais ou quaisquer outros seres viventes em contato com o local.

Parágrafo único - Os aspectos primordiais a serem observados nas restrições, referem-se entre outros, basicamente a:

I - Restrições de gabaritos impostos às instalações e edificações, temporárias ou permanentes, fixas ou móveis, que possam comprometer a segurança dos usuários do local;

II - Restrições a quaisquer atividades que produzam fogo ou centelhas ignitoras do mesmo

III - Restrições a implantação de indústrias de quaisquer tipos.

Artigo 3.º - A área objeto das restrições constate nesta Lei é composta por uma gleba com 20.565,16 (vinte mil quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados) com o seguinte roteiro:

"Inicia-se em marco cravado a margem esquerda da Estrada Municipal Ocauçu ao Bairro Formosa, em divisa que o imóvel faz com DOMINGOS MENEGUCCI, onde segue 95 metros na direção 13° 12'SW; segue a direita 73,5 metros, na direção 75° 48'NW, sempre em confronto com DOMINGOS

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

MENEGUCCI; segue a esquerda 139 metros, na direção 77º 50'NW ; segue a direita 94,20 metros, na direção 7º 30'NE, em confronto com DOMINGOS MENEGUCCI, até atingir a referida Estrada; segue a direita pela referida Estrada em 222,30 metros, na direção 77º 48'SE, até atingir o marco inicial"

Parágrafo único - O aspecto fundamental a ser observado é o de que dentro dos limites fixados, as atividades ou edificações sobre ele executados estão sujeitas, primeiramente a falta de estabilidade e resistência do solo, visto tratar-se de lixo enterrado com compactação não suficiente para suporte de construções e grande acúmulo de gases sob a superfície, o que pode a qualquer momento provocar explosões no local.

SEÇÃO II
DAS NORMAS APLICÁVEIS

Artigo 4.º - Além do disposto nesta Lei, deverá também ser observada toda legislação federal, estadual e a municipal que discipline o mesmo assunto correlato.

CAPITULO II
DAS RESTRIÇÕES AOS TIPOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Artigo 5.º - Fica autorizado e permitido o uso e ocupação do solo para finalidade de utilização da área como local para transbordo de materiais caracterizados como resíduos sólidos.

Artigo 6.º - Fica autorizado e permitido o uso e ocupação do solo para finalidade de utilização da área como local de armazenamento temporário para resíduos da construção civil, desde que atendidas as disposições legais, até a destinação final ou a realização do processo de britagem dos resíduos.

Artigo 7.º - A permanência de pessoas no local fica restrita aos horários de trabalho não podendo abrigar pessoas que durmam ou pernoitem na área, excluso o trabalho de vigilância noturna com escalas de turnos de serviço.

Artigo 8.º - Fica expressamente proibida qualquer destinação ou construção no local a não ser as dispostas no Artigo 5.º e Artigo 6º da presente Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor em 01/01/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 13 de dezembro de 2022 – Projeto de Lei n.º 057/2022 de 12 de dezembro de 2022).

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N. º 2.016/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 =

(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA OBJETO DA DOAÇÃO CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.983/2022, ORIUNDA DE PARTE IDEAL DO IMÓVEL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº. 61.364 DO 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - A Rua projetada nº. 01 objeto da doação constante na Lei Municipal nº. 1.983/2022, oriunda de parte ideal do imóvel registrado sob a matrícula nº. 61.364 do 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA-SP passa a denominar-se RUA LUIZ SOARES DE OLIVEIRA.

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração -

Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 13 de dezembro de 2022 – Projeto de Lei n.º 058/2022 de 12 de dezembro de 2022).

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N. º 2.017/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 =

(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA OBJETO DA DOAÇÃO CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945/2021, ORIUNDA DE PARTE IDEAL DO IMÓVEL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº. 67.267 DO 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - A Rua projetada nº. 01 objeto da doação constante na Lei Municipal nº. 1.945/2021, oriunda de parte ideal do imóvel registrado sob a matrícula nº. 67.267 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília-SP passa a denominar-se RUA MARGINO LOURENÇO DOS SANTOS.

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração -

Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 13 de dezembro de 2022 – Projeto de Lei n.º 059/2022 de 12 de dezembro de 2022).